



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
SETOR DE CONTROLE DE FROTAS

MEMORANDO. 006 /SCF/2018

Cáceres-MT, 29 de janeiro de 2018.

De: Setor de Controle de Frotas

Para: Presidência da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Vencimento Contrato N°. 005/2017 (Serviço de Lava Jato Veículos Oficiais)

Senhor Presidente

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho por meio deste informar e ao final solicitar.

A frota de veículos Oficiais deste Legislativo é composta por dois automóveis e uma moto que são utilizados diariamente para atender os serviços institucionais desta Casa, tais como entrega de documentos, viagens entre outros. Neste sentido, dado o uso corriqueiro dos veículos, semanalmente se faz necessário limpeza dos mesmos por empresa especializada afim de zelar e conservar o patrimônio público.

Por meio do Contrato n°. 005/2017 a Empresa TOP LAVA JATO vem prestando o serviço de limpeza dos carros oficiais conforme rege as cláusulas contratuais.

Ocorre que, o Contrato supracitado vencerá em 21/03/2017.

Desta forma, nos termos do Art. 67, §2º da lei 8666/93, solicito a Vossa Excelência as medidas necessárias para que os serviços de limpeza dos veículos possam ter continuidade no decorrer deste ano.

Podendo contar com Vossa atenção e apreço, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Joel da Silva Benevides

Fiscal de Contrato

Matrícula n°.0532

*AO
setor de Compras
Para Presidência
remarcação em nome
histórico
0-29/01/17.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29 / 01 / 2018

Horas 11:25 Sob n° 202

Ass. J. J. M.

Exmo. Sr.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERENCIA
(PROCESSO Nº006, PROTOCOLO 202/2018)**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de lavagem de veículos se faz necessário quando se tem como objetivo manter que manter em estado bem conservado um bem público é de total importância.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
3	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
4	0001459	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
5	0001483	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
6	0001457	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.840,00

3.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

3.2.1. Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se lavagem a seco interna que compreende:

- 3.2.1.1. Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes forem necessárias para alcançar a limpeza desejada.
- 3.2.2. Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.
- 3.3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguinte procedimentos:
 - 3.3.1. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novo.
 - 3.3.2. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
 - 3.3.3. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool.
 - 3.3.4. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
 - 3.3.5. Polimento: utilizar produtos especiais (massa de polimento nº 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.
- 5.2. Os veículos serão conduzidos às dependência do CONTRATADO, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.
- 5.3. O CONTRATADO deverá atestar na requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.4. O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO.
- 5.5. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo de correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
 - Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 5.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6. DO PRAZO

- 6.1. Este contrato terá a vigência de um ano a partir da data de sua assinatura.

7. DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

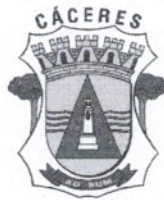
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.5. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.63.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessários à regularização das falhas ou defeitos observados e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Não manter a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

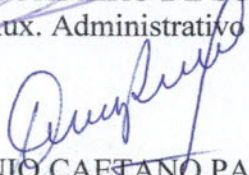
14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7.

15. ELABORADO POR

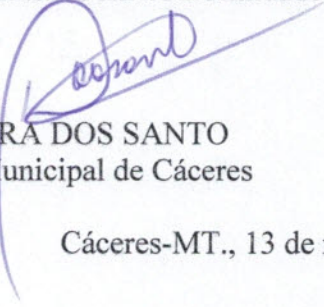

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Aux. Administrativo

16. VISTO POR


ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 13 de março de 2018



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ITEM	Serviços	Detalhamento dos serviços	Tipo de veículos	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VLR UNT
1	Lavagem simples	Procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	Pequeno Porte	54	648	22,00
2			Médio Porte	24	288	36,00
3			Moto	2	24	15,00
4	Polimento Simples	Procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim.	Pequeno Porte	18	216	7,00
5			Médio Porte	8	96	7,40
6	Lavagem Completa	Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a limpeza a seco interna que compreende: a) Limpeza a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Pequeno Porte	9	108	33,00
7			Médio Porte	4	48	50,00
8	Lavagem Especial	Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.	Pequeno Porte	3	36	100,00
9			Médio Porte	2	16	130,00

II - A ALE/RO pagará à Contratada por eventual e futura prestação de serviços de lavagem de veículos, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária, conforme quadro supracitado.

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a ALE/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto N° 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o



ORÇAMENTO

NOME: <u>Relia Ap. de Silva MG</u>	DATA: <u>06/03/2018</u>
CNPJ: <u>11774-576/0001-22</u>	TELEFONE: <u>999474646</u>
ENDEREÇO: <u>Padre Cassiano 239</u>	

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	36	60,00	2160,00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	36	15,00	540,00
3	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	36	50,00	1800,00
4	0001459	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	90,00	1080,00
5	0001483	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125) <u>CERA</u>	UN	12	20,00	240,00
6	0001457	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	70,00	840,00
					VALOR TOTAL	6660,00

Até

VALIDADE DA PROPOSTA:

31/12/2018

Relia Ap. de Silva

Nome do Responsável (por extenso)

Capula

Assinatura do Responsável



ORÇAMENTO

NOME: LAJA JATO ESTETICAR - BRUNO MORAES OKAZAKI	DATA: 07/03/2018
CNPJ: 28.377.567/0001-09	TELEFONE: 65- 99989 8854
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO 1946	

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	36	65,00	2.340,00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	36	20,00	720,00
3	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	36	35,00	1.260,00
4	0001459	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	65,00	780,00
5	0001483	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	12	20,00	240,00
6	0001457	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	35,00	420,00
VALOR TOTAL						5.760,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 DIAS

WESLEY CHAVES DA SILVA

Nome do Responsável (por extenso)

W. M. Okazaki

Assinatura do Responsável



ORÇAMENTO

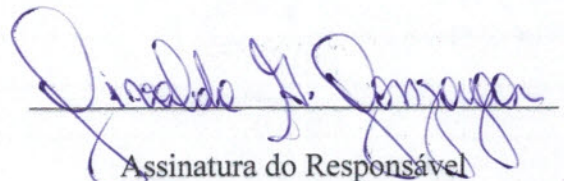
NOME:	TOP LAVA JATO		
CNPJ:	18.166.962/0001-80	DATA:	06-03-2018
ENDEREÇO:	PRAÇA DUBUG DE CAXIAS 108	TELEFONE:	651999313022

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	36	30.00	1.080.00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	36	10.00	360.00
3	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	36	25.00	900.00
4	0001459	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	60.00	720.00
5	0001483	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	12	15.00	180.00
6	0001457	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	50.00	600.00
VALOR TOTAL						3.840.00

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES.

GIVALDO ANDRADE GONZAGA

Nome do Responsável (por extenso)


Assinatura do Responsável

TOP LAVA JATO
ESTACIONAMENTO
3223-9191

18.166.962/0001-80
Givaldo Andrade Gonzaga
R. Coronel José Dulce, 432 B
Centro
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168
CNPJ: 18.166.962/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

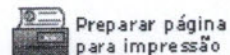
Emitida às 09:05:19 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2018.

Código de controle da certidão: **9C33.5530.853B.D149**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0021790897****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **12/03/2018**Hora de emissão: **07:36:23**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **18.166.962/0001-80**Nome: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:

www.sefaz.mt.gov.brCertidão válida até: **10/04/2018**Código de Autenticação: **2MTA79A2MM7K922L**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.166.962/0001-80

Certidão nº: 145953726/2018

Expedição: 12/03/2018, às 08:37:20

Validade: 07/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.166.962/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18166962/0001-80
Razão Social: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168
Endereço: R CORONEL JOSE DULCE / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022421215776466340

Informação obtida em 12/03/2018, às 08:39:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Balisamento de Preços

PROCESSO 006/2018 - PROTOCOLO Nº 202/2018 DE 29/01/2018

ITEMS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
				UNITÁRIO 1	UNITÁRIO 2	UNITÁRIO 3	UNITÁRIO 4		
1	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	36	R\$ 36,00	R\$ 60,00	R\$ 65,00	R\$ 30,00	R\$ 47,75	R\$ 1.719,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	36	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 15,00	R\$ 540,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	36	R\$ 22,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 25,00	R\$ 33,00	R\$ 1.188,00
4	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	12	R\$ 50,00	R\$ 90,00	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 66,25	R\$ 795,00
5	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	12	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 17,50	R\$ 17,50	R\$ 210,00
6	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	12	R\$ 33,00	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 47,00	R\$ 564,00
VALOR TOTAL									R\$ 5.016,00

Do item 1 - Valor Unitário 1 na Folha 08, Valor Unitário 2 na Folha 09, Valor Unitário 3 na Folha 10, Valor Unitário 4 na Folha 11;
 Do item 2 - Valor Unitário 1 na Folha 08, Valor Unitário 2 na Folha 09, Valor Unitário 3 na Folha 10, Valor Unitário 4 na Folha 11;
 Do item 3 - Valor Unitário 1 na Folha 08, Valor Unitário 2 na Folha 09, Valor Unitário 3 na Folha 10, Valor Unitário 4 na Folha 11;
 Do item 4 - Valor Unitário 1 na Folha 08, Valor Unitário 2 na Folha 09, Valor Unitário 3 na Folha 10, Valor Unitário 4 na Folha 11;
 Do item 5 - Valor Unitário 1 na Folha 09, Valor Unitário 2 na Folha 10, Valor Unitário 3 na Folha 11, Valor Unitário 4 não foi encontrado um valor utilizado pela administração pública;
 Do item 6 - Valor Unitário 1 na Folha 08, Valor Unitário 2 na Folha 09, Valor Unitário 3 na Folha 10, Valor Unitário 4 na Folha 11;

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO POVO

Antonio Caetano Pavine

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 13 de Março de 2018





CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 13/03/2018



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 133.083,03

CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 037/SALCP/2018

Cáceres-MT, 13 de março de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 006/2018.

Estimado Sr.

Ao mesmo passo que presto meus respeitos, encaminho o processo administrativo nº 006/2018, protocolo nº 202 de 29/01/2018, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e polimento de veículo oficiais da Câmara Municipal de Cáceres para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para aquisição de serviço de Lava Jato.

Parecer n.º 65, Setor Jurídico.

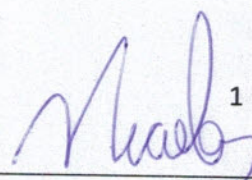
Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo n.º 06/2017.

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 06/2018, que tem como finalidade aquisição de serviços de lavagem dos veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização requerida pela senhor servidor Joel da Silva Benevides, (fls. 01) de 29 de janeiro de 2018;
- 2) - Termo de referência folhas (02 - 07), não está autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres;


1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação dos do serviço de lavagem veicular, 29/01//2018 (fls. 01);
- 4) – a) Pesquisa de preço da empresa (**SEM NOME DA EMPRESA**), CNPJ n.º 11774-576/0001-22, folhas n.º 09 no valor de R\$ 6.660,00 reais;
- b) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa nome fantasia “Lava Jato Esteticar - Bruno Moraes Okzaki CNPJ n.º 28.377.567/0001-09, folhas n.º 10, proposta no valor de R\$ 5.760,00 (**SEM CARIMBO**);
- c) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa Top Lava Jato, CNPJ n.º 18.166.962/0001-80 folha n.º 11, proposta no valor de R\$ 3.840,00 (**PROPOSTA SEM DATA**);
- 6) Solicitação de compatibilidade de despesa com a LOA, e disponibilidade orçamentaria (**SEM NUMERAÇÃO**);
- 7) Certidões de regularidade Fiscal (**faltante certidão do Município de Cáceres**), FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. n.º 08-12).

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”

M. Soares 2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Mendes 3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, nem todas essas providências foram tomadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **TOP LAVA JATO**, no valor de R\$ 3.840,00 reais e está presente nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, União Federal, salvo a do Município de Cáceres
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, contudo não opinamos pela Dispensa de Licitação devidos as inconsistências encontradas.

RECOMENDAÇÃO:

Porém:

- 1) Percebemos no processo está faltando certidão de regularidade com o Município de Cáceres, recomendamos que sane esta irregularidade;
- 2) Constatamos que as propostas apresentadas estão com os seguintes vícios: falta de carimbo das empresas e data de emissão de orçamento, lembramos que no orçamento fls. nº 09 data está errada **31/12/2018**; no orçamento fls. 11, está sem data;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Processo deve ser devidamente numerado o que não ocorre no processo;
- 4) – Termo de referência folhas (02 – 07), não está autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina desfavoravelmente** ao pedido constante do presente processo, recomendamos que os vícios sejam sanados e após volte para nova análise quanto a regularidade do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de março de 2018.

EMERSON PINHEIRO LEITE

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

Advogado da Câmara Municipal


OAB – MT n° 19.744/O

OAB – MT n° 19.005/O

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.774.576/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2010
NOME EMPRESARIAL CELIA APARECIDA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA JATO DO TONINHO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PADRE CASSEMIRO	NÚMERO 239	COMPLEMENTO
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CACERES
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIALVAJATO@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9947-4646
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2018 às 13:39:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão


A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.377.567/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2017
NOME EMPRESARIAL BRUNO MORAES OKAZAKI 90189515104		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVAJATO ESTETICAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R COMANDANTE BALDUINO	NÚMERO 1920	COMPLEMENTO
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO brunokasaki@hotmail.com	TELEFONE (65) 9989-8854
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2018 às 13:40:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2814/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 18.166.962/0001-80 (CNPJ)

Contribuinte: GIVALDO ANDRADE GONZAGA -

Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS 108 GALPÃO
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 27 de março de 2018.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 27/04/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 27/03/2018 às 08:06:15h. - Código de Validação **A5Q1F3.V4W5C2.C0X7X2**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 048/SALCP/2018

Cáceres-MT, 27 de março de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 006/2018.

Estimado Sr,

Ao mesmo passo que presto meus respeitos, encaminho o processo administrativo nº 006/2018, protocolo nº 202 de 29/01/2018, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem e polimento de veículo oficiais da Câmara Municipal de Cáceres para análise e emissão de minuta de contrato.

Informo que a certidão de regularidade com o Município de Cáceres foi adicionada junto ao processo acatando a recomendação nº 1 da folha 23, quanto a recomendação nº 2 na folha 23, em conversa com fornecedores eles disseram que não possuem carimbo diante disso foram retirados os cartões de CNPJ das empresas comprovando sua existência, além disso quanto a data de validade de uma das proposta informo que em contato com o fornecedor o mesmo disse que sua proposta é válida até o último dia do ano 2018, quanto as recomendações 3 e 4 constante na folha 24 informo que ambas foram sanadas.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para aquisição de serviço de Lava Jato.

Parecer n° 80, Setor Jurídico.

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo n.º 06/2017.

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 06/2018, que tem como finalidade aquisição de serviços de lavagem dos veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

Em análise ao despacho exarado pelo senhor Antonio Caetano Pavin, Diretor de Secretaria de Aquisição e Patrimônio, verificamos que as providencias foram tomadas, conforme as recomendações feitas no parecer fls. 23 a 24.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao pedido constante do presente processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de março de 2018.

EMERSON PINHEIRO LEITE

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O

OAB – MT nº 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 009/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES.

pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001- 50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos.** Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA. com nome fantasia **TOP LAVA JATO,** pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.962/0001-80, com sede na Rua Coronel José Dulce, nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo **Sr. Givaldo Andrade Gonzaga,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 092562284-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 429.394.451-68, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dulce. nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 009/2018, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 006/2018, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, conforme Termo de Referência de fls. 19/25 e discriminado no demonstrativo a seguir:

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. n° 17 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 006/2018, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) e o Termo de Referência fls. n° 02- 07 contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	36	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA HILUX SW4)	R\$ 30,00	RS 1.080,00
02	36	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (SUZUKI 125)	R\$ 10,00	RS 360,00
03	36	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	R\$ 25,00	RS 900,00
04	12	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA HILUX SW4)	R\$ 60,00	RS 720,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

05	12	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEÍCULO OFICIAL (YAMAHA 125)	RS 15,00	RS 180,00
06	12	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E PLIMENTO) EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	RS 50,00	RS 600,00
VALOR TOTAL					RS 3.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COMPRA DOS PRODUTOS

2.1. O regime de prestação será parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global da prestação do serviço de lavagem da frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres é no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços de acordo com o cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte

3.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo fixado no item 4.1, o que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2018, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA 16 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar a prestação do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar os serviços sendo estes descritos no termo de referência no prazo máximo de 12 (doze) contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço de lavagem por outro caso não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 006/2018, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será efetuada pela Comissão de Patrimônio e Estoque, nomeada por portaria a ser baixada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 02 de abril de 2018.



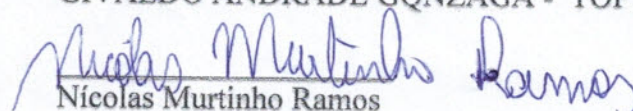
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Presidente Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA

Representante Legal da empresa Top Lava Jato.
GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO



Nicolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME:

CPF: 378.020.341.81

RG: 32423767 .

RG:

TESTEMUNHA 2



NOME:

CPF: 991.490.521-83

RG: 15065121



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00106/18	06/04/2018	00074/18	ANTONIO CAETANO PAVINE	JOEL CORDEIRO D

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	
Centro de Custo	FROTAS

Ficha 16	Valor 3.840,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

servação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00074/18

Fornecedor	GIVALDO ANDRADE GONZAGA	COD:	1230
Endereço:	RUA CORONEL JOSÉ DULCE CACERES	Nº: S/N	CNPJ: 18.166.962/0001-80

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.599.022	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	36	30,00	FROTAS	
			Obs.:				
005.599.023	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	36	10,00	FROTAS	
			Obs.:				
005.510.256	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	36	25,00	FROTAS	
			Obs.:				
005.510.004	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	12	60,00	FROTAS	
			Obs.:				
005.510.030	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	12	15,00	FROTAS	
			Obs.:				
005.599.021	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	12	50,00	FROTAS	
			Obs.:				

Total Pedido
3.840,00

Ricardo A. Cunha Filho

CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

229

NOTA DE EMPENHO Nº **229** FICHA: 16 DATA: 06/04/2018 PEDIDO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 18.166.962/0001-80 CÓDIGO: 1230
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSÉ DULCE CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap 1 Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio Ci 00 Recursos Ordinarios 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, CONFORME CONTRATO 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2018.	Liquido 3.840,00 Desconto 0,00

GL - Global **SOMA** **3.840,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.19 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	250.920,55	3.840,00	145.239,45

VALOR A SER PAGO R\$ **3.840,00**
três mil, oitocentos e quarenta reais *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
EMPENHO AUTORIZADO EM 06/04/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE